



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1495/16

Data: 09/09/16.

PUBLICADO EM:

10-09-2016

Jornal *Paraná do Brasil*

Página 5A

Edição 2476

[Assinatura]

Ass. Responsável

SÚMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar despesas com a ajuda de custo a pacientes atendidos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Barras do Paraná PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do, Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas para atender o Jovem **Marciano Vaz Pinheiro**, com 26 anos, filho de Elza Parecido Pinheiro, e da menor **Juliana Godin Borges dos Santos**, com 04 (quatro) anos, filha de Elaine Godin e João M.B. dos Santos ambos portadores de Fenilcetonúria, que freqüentam a Associação de Pais, Amigos dos Excepcionais de Três Barras do Paraná PR, inscrita no CNPJ sob o nº 02.722.514/0001-86.

Art. 2º- As cestas que serão fornecidas terão os seguintes custos:

- a) para o Jovem **Marciano Vaz Pinheiro**, de R\$ 227,00 (duzentos e vinte e sete reais), por mês,
- b) para menor **Juliana Godin Borges dos Santos** de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por mês.

Art. 3º- A empresa fornecedora dos produtos da cesta deverá emitir nota fiscal ao Município para o seu recebimento.

Art. 4º- As cestas serão fornecidas nos meses de setembro a dezembro de 2016, podendo ser prorrogada caso haja nova autorização legislativa.

Art. 5º- Fica de responsabilidade da Associação de Pais, Amigos dos Excepcionais de Três Barras do Paraná PR, inscrita no CNPJ sob o nº 02.722.514/0001-86, o controle e a utilização dos produtos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas com recursos consignados no orçamento vigente na seguinte classificação.

08.00
08.01

SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL
DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL

[Assinatura]



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

0824400092.021 Programa de Benefícios Eventuais

3.390.32 Materiais, Bens ou Serviços de Distribuição Gratuita

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 09 de setembro de 2016.


GERSO FRANCISCO GUSO
Prefeito Municipal